



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

aprovado pelo Plenário em
166 Reunião em 12/08/16
Inclusão no site em 12/08/16
CUI: 012020 - TCE: 012020

PARECER TÉCNICO Nº 44/2016

Assunto: Apreciação do Manual de Procedimentos da Equipe de Enfermagem da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme Portaria Coren/SE nº 184/2016.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os Manuais são importantes instrumentos para organização e funcionamento dos serviços de Enfermagem por estabelecerem critérios de atuação dos profissionais, descrevendo normas, rotinas, procedimentos e outras orientações que nortearão as práticas desenvolvidas pelos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.

Apesar de tratarem de assuntos rotineiros da Enfermagem, os Manuais são "únicos" por refletirem a realidade na qual o serviço de Enfermagem está inserido. Desta forma, cada instituição deverá elaborar seu instrumento de acordo com suas características (organização, clientela, razão social, serviços disponibilizados, etc). A participação dos profissionais de Enfermagem na construção do manual, referente ao seu Serviço, propicia a troca de informações, enriquece as ações a serem executadas e favorece a maior adesão quanto a sua execução, pois este instrumento será resultado de todo um esforço participativo.

A ampla divulgação e atualização do conteúdo dos Manuais busca garantir a melhor execução das atividades nele preconizadas.

2. DO DOCUMENTO APRESENTADO

O Manual apresentado para análise diz respeito aos procedimentos de Enfermagem executados na Unidade de Saúde das Medidas Socioeducativas (Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) da Fundação Renascer. Contém 19 (dezenove) páginas, não numeradas.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Possui Apresentação, Procedimentos de Enfermagem e Referências Bibliográficas.

Dentre os procedimentos registrados estão:

- a) Curativo: curativo Ideal, tipos de curativos, Finalidades dos curativos, Material para realizar curativo, Técnica básica de curativo, Princípios e cuidados de Enfermagem concernentes à realização de curativos;
- b) Retirada de Pontos: definição, material e procedimentos;
- c) Sinais Vitais: Pulso, Pressão arterial, Temperatura e Febre;
- d) Medicacões: Medicacão Oral, Via Injetável, Via Intradérmica, Via subcutânea e Via Intramuscular;
- e) Prontuário: Regras gerais para anotações de Enfermagem no prontuário, Norma geral para anotações de Enfermagem.

3. CONCLUSÃO

A avaliação do documento originou as orientações e observações que seguem:

- Necessidade do Manual conter Índice, numeração de páginas e padronização na formatação de TODOS procedimentos (título, numeração, agentes responsáveis, técnica ou atividade, dentre outros);
- Organizar os procedimentos de modo que os conceitos teóricos norteadores sejam descritos antes do detalhamento da técnica;
- Delimitar os responsáveis pela realização do procedimento respeitando as competências previstas na Lei nº 7498/86 (Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências) para Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros;
- Informar nos procedimentos: numeração, data de elaboração, aprovação dos mesmos, previsão de reavaliação e elaboradores;
- No procedimento intitulado Curativo: definir as atribuições da equipe de Enfermagem de acordo com a Resolução Cofen nº 501/2016 (Regulamenta a



competência da equipe de enfermagem no cuidado às feridas e dá outras providências); revisar os materiais utilizados reavaliando o uso das soluções antissépticas e das coberturas; rever que, na descrição da técnica, o PVPI é colocado como solução padrão para todas as feridas; descrever protocolo institucional quanto a coleta de material para cultura de secreção;

- Retirada de pontos: não ficam definidos critérios para avaliação da necessidade e da prescrição da retirada dos pontos, pois há a possibilidade do paciente não estar internado na unidade (ver item 8); necessário enfatizar a retirada de pontos simples para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem devendo o Enfermeiro estar responsável pelos demais casos;
- Sinais Vitais: incluir a verificação do sinal vital Respiração; não há descrição do procedimento de verificação para cada um dos SSVV;
- Medicações: na via Oral orientar o uso da água como líquido preferencial para ajudar na deglutição dos medicamentos; estabelecer critérios para o uso do "soquete com pilão" visto ser contraindicada a maceração da medicação; revisar as vias de preferência e limites dos volumes para administração de medicação IM; é necessário incluir os "10 Certos" como forma de reduzir os erros no preparo, no manuseio e na administração de medicamentos pela equipe de enfermagem;
- Prontuário: a Resolução Cofen nº 311/2007 (Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) não prevê, no Art. 75, a obrigatoriedade do carimbo para identificação do profissional; utilizar-se também da Resolução Cofen nº 429/2002 (Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico) e da RDC-ANVISA nº. 63/2011 (Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde); questiona-se a ausência de administração de medicações EV;
 - Questiona-se a ausência de protocolo quanto à remoção de pacientes;
 - Orienta-se ampliar os procedimentos abordados para melhor atender a clientela a exemplo da lavagem das mãos e do protocolo de PCR Adulto, dentre outros;




Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Diante do exposto, sou de parecer desfavorável a aprovação do documento devendo sofrer alterações/revisões. Para melhor acompanhamento da situação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe junto ao Conselho, dar-se-á prazo de 60 (sessenta) dias para resolução das pendências apresentadas nesse documento.

É o parecer.

Aracaju, 29 de julho de 2016


Dra. Maria Aparecida Vieira Souza
COREN-SE 111.387 -ENF
Conselheira